



**Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação**

**ORIENTAÇÕES PARA O
PROCESSO DE INDICAÇÃO DE
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

Este documento visa estabelecer as orientações e os procedimentos para a realização do processo de indicação mediante votação para as funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual.

Os procedimentos e as orientações para a realização do processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual, no ano de 2021, são estabelecidos neste documento, em alinhamento com a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sempre respeitando e em conformidade com os Decretos Municipais de Saúde Pública que vigoram em cada localidade, diante do estado de pandemia pela COVID 19.

E a Portaria nº 203/2021 Publicada no diário oficial em 01/09/2021 que “Estabelece procedimentos e orientações para a realização do processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual”

As datas e o cronograma de todas as etapas até a posse estão previstas nos termos do Anexo I deste documento, assim como modelos de documentos que podem ser utilizados pelas Comissões.

1.PROCESSO DE INDICAÇÃO

1.O processo de indicação de Diretor e de Vice-Diretor ocorrerá de forma simultânea em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual, aptos a participar do processo, nos dias 30/11/2021 e 01/12/2021, e será realizado mediante votação direta por chapas, pela comunidade escolar, mantendo os protocolos sanitários necessários em virtude do estado de pandemia COVID 19 .

1.1.1 Para dirigir o processo de indicação nas escolas será constituída uma Comissão Eleitoral da Escola e, para atuar em grau de recurso, Comissões Regionais e uma Comissão Estadual.

1.1.2 Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias-gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo Diretor da escola, cujas datas estão definidas no Anexo I deste documento, podendo ser de forma on-line desde que garantam o acesso a todos os representantes dos segmentos na assembléia, devidamente registrada em Ata.

2.ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES -

2.1 A Comissão Eleitoral deverá ser instalada na primeira quinzena do mês de setembro deste ano, devendo ter composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõem a Comunidade Escolar e elegerá seu presidente dentre seus membros maiores de 18 anos.

2.1.1 Entende-se Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos, os membros do Magistério e servidores de escola em efetivo exercício no estabelecimento de ensino, conforme artigo 3º,§único, I,II,III, do Decreto 49.502, de 23 de agosto de 2012.

Art. 3º O processo de indicação de que trata este Decreto será realizado mediante votação direta por meio de chapa pela comunidade escolar e participação em curso de qualificação para a função. Parágrafo único. Para efeito deste Decreto será considerado: I - Comunidade Escolar: o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os membros do Magistério e servidores de escola em efetivo exercício no estabelecimento de ensino; II - Responsável pelo aluno com idade inferior a dezoito anos: aquele que constar como tal na documentação escolar do aluno ou aquele que assume este compromisso perante a escola, com autoridade reconhecida pela Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino; e III - em efetivo exercício no estabelecimento de ensino: todos os membros do Magistério e servidores de escola que estão no desempenho de suas atividades no estabelecimento de ensino na data da instalação da Comissão Eleitoral da Escola, inclusive os que estiverem em licença remunerada, exceto os que estiverem em licença para concorrer a cargo eletivo.

2.1.2 Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de quatorze anos completos, ou aqueles matriculados a partir do quinto ano ou equivalente.

2.1.3 Os trabalhos da Comissão Eleitoral deverão ser registrados em ata, podendo ser em livro ata específico para o processo, conforme modelo anexo II deste documento .

2.1.4 Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias-gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo

Diretor da Escola.

2.1.5 Os membros do Magistério, ou servidores, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à direção de estabelecimento de ensino.

2.1.6 O disposto neste item não se aplica aos estabelecimentos de ensino com até 05 membros do Magistério Público Estadual.

2.2 A Comissão Eleitoral deverá inscrever os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor.

2.3 Será constituída e instalada, por iniciativa dos Coordenadores Regionais de Educação, concomitantemente com a Comissão Eleitoral, uma Comissão Regional em cada Coordenadoria, com competência para decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

I - o Coordenador Regional de Educação, que a presidirá, e mais 2 (dois) representantes da Coordenadoria Regional de Educação;

II - um representante regional do segmento pais, 1 (um) representante do segmento alunos e 1 (um) representante regional do segmento Magistério/servidores indicados por suas entidades de representação, preferencialmente de Estabelecimentos de Ensino diferentes.

2.3.1 A Comissão Estadual, constituída e instalada por iniciativa da Secretária da Educação concomitantemente com as demais, terá competência para decidir em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre as questões decididas em grau de recurso pelas Comissões Regionais e terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria da Educação;

II - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

III - um representante estadual do segmento pais, 1 (um) representante estadual do segmento alunos e 1 (um) representante estadual do segmento Magistério e 1 (um) representante estadual do segmento servidores, indicados por suas entidades de representação, preferencialmente de estabelecimentos de ensino diferentes.

2.4 O processo de indicação do Diretor e Vice-Diretores deverá observar as regras elencadas no artigo 8º, de acordo com o Decreto 49.502/2012

Art. 8º O processo de indicação do Diretor e Vice-Diretor(es) deverá observar as seguintes regras: I - o voto é direto, secreto e facultativo; II - o voto por representação não é autorizado; III - é atribuição do Secretário de Estado da Educação determinar a data em que deverá ocorrer o processo de indicação; IV - o processo de indicação ocorrerá simultaneamente, na mesma data, em todas as escolas da rede pública estadual, excetuadas aquelas do art. 35 deste Decreto; V - o quórum mínimo do segmento pais/alunos, para validar a votação, corresponde a 30% (trinta por cento) do universo de eleitores; VI - o quórum mínimo do segmento magistério/servidores de escola, para validar a votação, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores; VII - na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto nos incisos anteriores, processar-se-á nova votação no prazo de oito dias; VIII - a chapa vencedora é aquela que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos; IX - uma vez recebidos e contados os votos, a ata da mesa eleitoral/escrutinadora

será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais das chapas; X - os votos brancos e nulos não são computados como votos válidos; XI - haverá segundo turno da votação no caso de nenhuma das chapas inscritas alcançar o percentual de votos necessários; XII - se, no resultado do primeiro turno, permanecer em segundo lugar mais de uma chapa com igual votação, será qualificada para disputar o segundo turno aquela cujo candidato a Diretor tiver mais idade; e XIII - na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento magistério/servidores de escola.

2.5 O período de gestão da equipe diretiva indicada, nas funções de Diretor e Vice-Diretor, corresponde a um mandato de três anos, permitida uma recondução sucessiva, conforme previsto em Lei.

2.5.1 Considera-se recondução a indicação de Diretor e/ou Vice-Diretor, mediante votação pela comunidade escolar, para período imediatamente subsequente, ainda que em outro estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 6º, IV, e artigo 23, parágrafo único, do Decreto 49.502/2012.

Art. 6º Não poderá candidatar-se à função de Diretor e Vice-Diretor(es) o membro do Magistério ou servidores de escola que: I - tiver sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da administração pública direta ou indireta, nos cinco anos anteriores a data do registro da chapa; II - ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível; III - estiver sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa; e IV - estiver concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar, excetuando-se os casos previstos no § 2º, art. 20 da Lei nº 10.576/95. § 1º Nenhum candidato, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou função, poderá concorrer concomitantemente em mais de uma chapa ou em mais de um estabelecimento de ensino concomitantemente. § 2º Para fins deste Decreto, entende-se por processo disciplinar administrativo a sindicância e o inquérito administrativo, com a aplicação das penas disciplinares previstas no art. 187, da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994.

Art. 23. O período de administração da chapa, do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es) indicados, corresponde a um mandato de três anos, permitida uma recondução. Parágrafo único. Considera-se recondução o exercício de mandato da chapa, do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es) indicados mediante processo de votação, para período imediatamente subsequente, em novo processo de indicação da comunidade escolar.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 À Comissão Eleitoral da Escola caberá dirigir o processo de indicação local e:

- A. eleger seu Presidente dentre os membros maiores de dezoito anos;
- B. requisitar à equipe diretiva os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- C. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando em livro próprio as atas das reuniões;
- D. divulgar amplamente as normas do processo;
- E. convocar a comunidade, por meio de edital, na segunda quinzena de outubro para proceder à indicação que ocorrerá na segunda quinzena do mês de novembro;
- F. remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis dos alunos, com antecedência mínima de trinta dias da data da realização da votação;

- G. receber dos candidatos, no ato da inscrição, o plano de ação elaborado pela chapa, acompanhado de declaração de apoio expresso (escrita e assinada) de, no mínimo, dez membros da comunidade escolar, sendo cinco do segmento magistério-servidores e cinco do segmento pais-alunos, no caso de estabelecimentos de ensino com trinta ou mais integrantes do segmento magistério-servidores, vedado o apoio a mais de uma chapa.
- H. receber dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor(es), até quinze dias após a publicação do edital, o respectivo pedido de inscrição e documentação necessária;
- I. homologar as candidaturas, de imediato, no caso de não haver pedidos de impugnação;
- J. dispor da relação dos integrantes da comunidade escolar;
- K. publicar e divulgar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições;
- L. credenciar até três fiscais, por chapa, para acompanharem o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;
- M. registrar os seus trabalhos em ata própria;
- N. organizar a apresentação, em debate público para a comunidade escolar, dos planos de ação dos candidatos inscritos, respeitando os Decretos Sanitários vigentes tanto no âmbito Estadual quanto Municipal;
- O. constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento.

4. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

4.1 Poderá candidatar-se à função de Diretor e/ou Vice-Diretor o membro do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior na área da educação, estiver em efetivo exercício, ou seja, ter concluído o estágio probatório e ter tido publicada em DOE sua estabilidade, na data da inscrição da candidatura e atender às demais condições estabelecidas no artigo 20 da Lei nº 10.576/1995

4.1.1 Os requisitos estabelecidos no artigo 20, da Lei nº 10.576/1995 e artigo 4º, II do Decreto 49.502/2012 deverão ser comprovados documentalmente pelo (s) candidato (s) no ato da inscrição da candidatura.

Art. 4º São requisitos para a candidatura e o exercício da função de Diretor e Vice Diretor(es), por membros do Magistério ou servidores de escola: I - possuir curso superior na área da Educação; II - ser estável no serviço público estadual; III - estar em efetivo exercício no estabelecimento de ensino; e IV - atender às demais condições estabelecidas no art. 20 da Lei nº 10.576/95.

4.1.2 O Diretor de escola deverá ter disponibilidade para desempenhar suas funções em 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola. Conforme Art.20 da Lei 10.576:

Art. 20. Poderá concorrer à função de Diretor ou de Vice-Diretor(es) todo membro do Magistério Público Estadual ou servidor, em exercício no estabelecimento de ensino, devendo integrar uma chapa e preencher os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei

n.º 13.990/12) I - possuir curso superior na área de Educação; (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) II - ser estável no serviço público estadual; (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) III - concordar expressamente com a sua candidatura; (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) IV - ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Estadual ou no serviço público estadual; (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) V - comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado; (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) VI - apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola; (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) VII - estar em dia com as obrigações eleitorais; (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) VIII - não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) IX - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa; (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) X - não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar; e (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12) XI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível. (Redação dada pela Lei n.º 13.990/12)

4.2. Cabe à Comissão Eleitoral da Escola observar os prazos, organização e trâmites legais no que diz respeito ao item 13 (treze) que trata sobre Impugnação.

5. QUEM NÃO PODERÁ CANDIDATAR-SE

5.1 Não poderá candidatar-se à função de Diretor e Vice-Diretor o membro do Magistério ou servidor de Escola que:

- I. tiver sido condenado **em processo disciplinar** administrativo em órgão integrante da administração pública direta ou indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;
- II. ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
- III. estiver sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa.

5.2 É proibida a candidatura a um terceiro mandato consecutivo, na função específica de diretor ou vice-diretor, quer seja no próprio ou em outro estabelecimento de ensino.

Conforme Decreto 49.502/2012:

Art. 37. O tempo de administração do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) designado para completar mandato não será considerado para fins de recondução.

6. INSTITUIÇÕES QUE NÃO TERÃO PROCESSO DE INDICAÇÃO POR VOTAÇÃO E SERÃO INDICADOS PELO ÓRGÃO CENTRAL

6.1 Não ocorrerá o processo de indicação mediante votação nas:

- A. Escolas Indígenas;
- B. Núcleos de Educação de Jovens e Adultos – NEEJAS, nos NEEJAS credenciados

para funcionar nos estabelecimentos prisionais;

- C. Escolas credenciadas para funcionar junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE e ao Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE;
- D. Escolas que estiverem em efetivo exercício apenas um membro do Magistério, dada as especificidades e peculiaridades dos referidos estabelecimentos de ensino;
- E. Escolas que estejam em processo de troca de manutenção;
- F. Escolas que em seu quadro de apenas servidores e/ou professores possuam contratados pelo Estado.

6.2 Compete à Secretária de Estado da Educação designar Diretor e Vice-Diretor(es) dos estabelecimentos de ensino sem a realização de processo de indicação mediante votação, de acordo com o art.35, incisos I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII, conforme estabelecido no Decreto 49.502/2012.

Art. 35. Compete ao Secretário de Estado da Educação designar Diretor e Vice-Diretor(es) dos estabelecimentos de ensino sem a realização de processo de indicação mediante votação, nos seguintes casos: I - Escolas Indígenas; II - Núcleos de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAS; III - NEEJAS credenciados para funcionar nos estabelecimentos prisionais; IV - Escolas credenciadas para funcionar junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo - FASE e ao Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE; V - Escolas que tiverem em efetivo exercício apenas um membro estável do Magistério; VI - estabelecimentos de ensino onde esses cargos tenham sido indicados pela comunidade escolar mediante processo de votação; VII – estabelecimentos de ensino nos quais não tiver havido indicação, mediante votação, por ausência de candidatos ou de quórum; VIII - estabelecimentos de ensino que, por vacância da função de Diretor no primeiro ano de mandato, tiver havido nova indicação por meio de votação.

7. CASO DE VACÂNCIA

7.1 Ocorrendo a vacância na função de Diretor no último ano de mandato, não será realizado novo processo de indicação, devendo o mandato ser completado pelo sucessor designado nos termos do artigo 30, I, II do Decreto 49.502/2012.

Art. 30. Ocorrendo a vacância na função de Diretor(a) no último ano de gestão, o período será completado sucessivamente: I – pelo Vice-Diretor(a), substituto legal do Diretor; II – por outro Vice-Diretor(a), tendo preferência o que tiver mais tempo de serviço público estadual;

7.2 Ocorrendo a situação do art. 30, III do Decreto 49.502/2012, na data da posse deverá comprovar sua inscrição no Curso de Formação promovido e realizado pela Secretaria de Estado de Educação e, ao final da formação conforme previsto em legislação.

ART. 30 III – não havendo Vice-Diretores, ou no impedimento destes, será designado o membro do Magistério ou servidores de escola, que comprove maior tempo de serviço público estadual.

7.3 Ocorrendo a vacância de Vice-diretor(es) a qualquer tempo, após o processo de indicação, o sucessor será indicado pelo Diretor do estabelecimento de ensino, entre os membros do Magistério ou servidores de Escola em exercício no estabelecimento de ensino, devendo participar do Curso de Formação conforme previsto em legislação.

8. DOCUMENTOS PARA EFETIVAR A INSCRIÇÃO

8.1 Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão entregar à Comissão Eleitoral, até quinze dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

- I - comprovante de habilitação em educação;
- II - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Estadual e/ou Serviço Público Estadual;
- III - declaração escrita da concordância com sua candidatura e participação em cursos de qualificação, caso seja indicado.
- IV - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas, independente da autorização de outros órgãos públicos, no momento da sua candidatura na chapa, distribuídas nos turnos de funcionamento da Escola;
- V - comprovante de regularidade eleitoral;
- VI - declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem de Processo Administrativo Disciplinar em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos, bem como que não concorre a um terceiro mandato consecutivo.

8.2 Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser enviados em forma eletrônica (digitalizados em PDF) em endereço a ser definido e orientado pelas Comissões Eleitorais junto às chapas.

8.3 Cabe à Comissão Eleitoral da Escola a responsabilidade de acessar os documentos dos candidatos, enviados na forma eletrônica, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 20 da Lei nº 10.576/95, visando a homologação das candidaturas.

8.4 Os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor deverão encaminhar, junto com os demais documentos digitalizados em PDF à Comissão Eleitoral, no ato de sua inscrição, o Plano de Ação que contemplará as áreas pedagógica, administrativa e financeira, visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar. (Conforme anexo II deste documento).

9. REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO DE VICE-DIRETORES

9.1 As condições e requisitos para a designação de Vice-Diretor(es) são:

- I. Até 100 alunos não haverá vice-Diretor;
- II. De 101 a 250 alunos, com 2 ou mais turnos de funcionamento haverá um Vice-Diretor com disponibilidade de carga horária para função de 20 horas;
- III. 251 ou mais alunos haverá um Vice-Diretor por turno de funcionamento com disponibilidade de carga horária para a função de 20 horas;
- IV. Mais de 1000 alunos nos três turnos, **sem assistente** Administrativo-Financeiro haverá um Vice-Diretor Geral, com disponibilidade de carga horária para a função de 40 horas semanais;

9.2 Caso haja assistente Administrativo-financeiro, nas Escolas com mais de 1000 alunos, nos três turnos, somente haverá **um Vice-Diretor por turno**, com disponibilidade de 20 horas para a função.

9.3 O Vice-Diretor Geral deverá dispor de 40 horas para a função, caso a Escola não tenha o assistente Administrativo-financeiro.

10. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES MEDIANTE VOTAÇÃO

10.1 Para fins de obter a informação uniformizada da quantidade de alunos matriculados na instituição e organizar o processo deverá ser utilizada a informação dos dados do ISE de 15/09/2021 como indicador de número de alunos

10.2 A indicação processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo válido em todo o Estado.

10.3 a Comissão Eleitoral da Escola deverá organizar a reprodução ou a personalização da cédula de votação, que receberão da Comissão Eleitoral Regional, no formato de cédula eletrônica, sendo disponibilizados modelos para personalização de cada instituição,

10.4 Para esta votação será necessário a organização de espaço físico disponível dentro da Escola prévio a votação, onde disponha de pelo menos 2 equipamentos (computadores com acesso a internet)

10.5 Em casos excepcionais, autorizados pela Comissão Regional Eleitoral mediante justificativa, onde a Escola não disponha de condições estabelecidas no item anterior poderá utilizar o formato de cédula em papel e urna lacrada.

10.6 No período da votação independente do formato adotado pela Escola os protocolos sanitários devem ser aplicados em todo o processo de realização da indicação mediante votação pela comunidade escolar, visando os procedimentos necessários no momento da Pandemia Covid-19.

10.4 Para efeitos deste documento, terão direito a votar:

- I – os alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino na data da votação, a partir do 5º ano ou maiores de 12 (doze) anos;
- II – os pais, representado pelo pai ou pela mãe, ou o (a) responsável legal ou o (a) responsável perante a Escola, dos alunos regularmente matriculados menores de 18 (dezoito) anos;
- III – os professores e os demais servidores públicos, em exercício no

estabelecimento de ensino, no dia da votação, sejam efetivos ou contratados temporários, exceto os que estiverem em licenças para concorrer a cargo eletivo, para acompanhar cônjuge ou para tratar de interesses particulares.

11. QUORUM DE VOTAÇÃO:

11.1 A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30%, e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

A) Considera-se universo de eleitores o número de alunos matriculados, bem como o número de professores/servidores previstos pela Comissão Eleitoral no momento da publicação do Edital de Eleição, conforme Art 28 – Lei nº 10.576/95 + atualizações;

B) Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no caput deste artigo, processar-se-á nova votação dentro de 8 dias.

C) Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria de Educação designará Diretores e Vice-Diretores aqueles que em exercício na Escola apresentarem maior titulação na área da educação.

12. DA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

12.1 A Comissão Eleitoral de cada Escola, concluído o processo de indicação mediante votação, deverá necessariamente inscrever o Diretor e/ou o Vice-Diretor eleitos para a realização do Curso de Formação, nos termos dos artigos 9º, §2º, art. 20, V da Lei nº 10.576/1995., conforme divulgado pela SEDUC/RS posteriormente.

12.2. O Curso de Formação ocorrerá conforme previsto em Lei, com a carga horária de 40h de forma síncrona e assíncrona, conforme previsto na Portaria 203/2021.

12.3. A Coordenadoria Regional deverá abrir no Google Drive uma pasta para cada Escola de sua regional, onde as comissões possam acessar e anexar a ata e os documentos dos eleitos, conforme datas previstas na portaria nº 203/2021.

12.4 A Comissão Eleitoral Regional ao analisar e aprovar a documentação de cada instituição relativa aos eleitos no processo de indicação de diretores e vice-diretores mediante a votação, finaliza o processo para a posse.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá solicitar a impugnação do registro dos candidatos, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da publicação do registro dos candidatos, fundamentando, por escrito, os motivos do pedido.

A) Os pedidos de impugnação recebidos no período determinado, serão

decididos pela(s) Comissão(ões) Eleitoral(is) no prazo de setenta e duas horas.

B) Caberá recurso à Comissão Eleitoral Regional, com efeito suspensivo, a ser apresentado em, no máximo, vinte e quatro horas após ter sido emanada decisão da Comissão Eleitoral da Escola.

C) Esgotados os recursos, a Comissão Eleitoral da Escola deverá homologar as candidaturas e publicar no prazo de vinte e quatro horas.

13.2 Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral da Escola que decidirá, de imediato, dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

A) Da decisão referida no item 13.2, caberá recurso à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da ciência das partes, contendo:

I - cópia da decisão recorrida e dos documentos que a fundamentaram;-
indicação do ponto de inconformidade com a decisão recorrida e seu fundamento;

II - pedido do recorrente e seu fundamento;

III - prova do alegado, sempre que da mesma dependa a decisão.

B) Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral Regional, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de vinte e quatro horas, apresente contestação.

C) A Comissão Regional decidirá o recurso no prazo de setenta e duas horas, contados do término do prazo de que trata a letra B do item 13.2.

D) Da decisão mencionada na letra C cabe recurso, acompanhado de manifestação da parte contrária, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão Eleitoral Estadual, que decidirá em setenta e duas horas, contadas a partir do recebimento do registro do protocolo na Comissão.

E) O recurso mencionado na letra D, obedecidos os requisitos dispostos nas letras A, B e C, no que couber, poderá ser recebido e registrado junto à Comissão Regional, que o encaminhará à Comissão Estadual.

F) Computar-se-ão os prazos previstos nas letras A a E, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, sendo considerado prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o seu vencimento cair em feriado ou em final de semana.

13.3 A Comissão que proferir decisão final sobre a impugnação de chapa ao processo de indicação remeterá cópia da decisão à Secretária da Educação. O processo deverá ocorrer via Digital pelo Google Drive para a sua Coordenadoria que fará os encaminhamentos previstos na Lei. Sendo esta decisão final favorável à impugnação da chapa, e na hipótese de os impugnados terem sido indicados e designados Diretor(a) e Vice-Diretor(a), nesta hipótese a direção será indicada, completando-se o tempo restante, na forma da Lei.

13.4 A impugnação e o recurso não interrompem o andamento do processo de indicação de Diretores e Vice-Diretor.

14. POSSE

14.1 É condição para a posse, atender as normas estabelecidas no art. 20, inciso V, da Lei no 10.576/95, com frequência em Curso de Formação promovido pela Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul.

A) A carga horária inicial do Curso de Formação, realizar-se-á antes da posse, e será de no mínimo 40 horas, conforme anexo I deste documento.

14.2 Na data da posse, o eleito assinará um termo de compromisso se responsabilizando na construção e no aprimoramento do Plano de Ação para melhorias na Escola em que foi eleito.

A) A construção do Plano de Ação mencionado no item 14.2 deste documento deverá ser entregue à sua Coordenadoria em um prazo de até 30 dias do término do primeiro curso de formação.

B) Cada coordenadoria ficará responsável em receber os planos de ação que serão entregues pelos eleitos – devendo-os dar ciência à SEDUC/RS.

14.3 A gestão escolar cabe a Direção do Estabelecimento de Ensino, avalizada pelo Conselho Escolar.

A) Anualmente haverá um acompanhamento e monitoramento junto aos Diretores e Vices-diretores acerca dos compromissos firmados na data da posse.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado da Educação, ouvida a Comissão Eleitoral Estadual.

14.5 Junto com estas orientações e a Portaria nº 203/2021 deverão ser observados a Lei 10.576, de 14 de novembro de 1995 e demais atualizações, assim como o Decreto 49.502, de 23 de agosto de 2012.

ANEXO I**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Atividade e Fundamento legal	Prazo
<i>Convocação de Assembleia-Geral por Segmento – Lei nº 10.576/95, art. 26.</i>	Até 10 de setembro
<i>Instalação da Comissão Eleitoral: da Escola, Regional e Estadual – Lei nº 10.576/95, art. 25, §1º, 2º, e 3º</i>	Até 15 de setembro
<i>Publicação do Edital de Processo de Indicação – Lei nº 10.576/95, art. 28</i>	18/10/2021
<i>Período de Inscrição das Chapas – Lei nº 10.576/95, art. 29</i>	De 19/10 a 02/11/2021
<i>Publicação do Registro dos Candidatos – Lei nº 10.576/95, art. 29, §2º</i>	03/11/2021
<i>Homologação da Inscrição – Lei nº 10.576/95, art. 29, §4º (Quando não houver impugnação da candidatura)</i>	Imediatamente. Dando publicidade ao ato, até 24 horas a contar da publicação do registro da candidatura – 04/11/2021
<i>Prazo para Impugnação – Lei nº 10.576/95, art. 29, §3º e §5º (Quando houver impugnação da candidatura)</i>	Até 24 horas para impugnação a contar da publicação do registro – 05/11/2021 Decisão da Comissão - até 72 horas a contar da publicação do registro. Até 06/11/2021
<i>Homologação final das candidatura – Lei nº 10.576/95, (72 horas) – art. 29, §5º</i>	09/11/2021

<i>Divulgação do horário de funcionamento das urnas – Lei nº 10.576/95, art. 33,V</i>	Até 25/11/2021
<i>Processo de Indicação mediante Votação – Lei nº 10.576/95, art. 28</i>	30/11 e 01/12/2021
<i>Divulgação do resultado da contagem dos votos</i>	02/12/2021
<i>Recurso do resultado da contagem de votos</i> *não havendo quorum de cada segmento, nova votação, prazo 08 dias – Decreto nº 49.502/12, art. 8º, VII	03/12/2021
<i>Divulgação do Resultado Final da votação</i> **Se houver mais de duas chapas, não sendo alcançado o percentual de 50%+1 nova votação em até 15 dias após o resultado – Lei nº 10.576/95, art. 24, §1º	06/12/2021
<i>Entrega da ATA da Eleição e Documentação dos Eleitos na CRE – Lei nº 10.576/95, art. 37</i>	Até dia 09/12
<i>Homologação pela Coordenadoria Regional dos candidatos eleitos</i>	Até dia 14/12
<i>Curso de Formação 40h (1ª circuito)</i>	Entre 15/12 e 23/12/2021
<i>Posse da nova direção</i>	31/12/2021

ANEXO II

MODELOS

ELEIÇÕES DE DIRETORES – 2021

- 1. Edital de Convocação dos segmentos da Comunidade Escolar para Assembleia Geral por segmento**
- 2. Sugestão de Regimento Interno para a Comissão Eleitoral da Escola**
- 3. Edital de Convocação de Eleição**
- 4. Requerimento de Inscrição**
- 5. Modelo de Declaração**
- 6. Termo de Responsabilidade dos Candidatos**
- 7. Declaração dos Candidatos**
- 8. Elementos para elaboração do Plano de Ação dos candidatos à Direção da Escola Pública Estadual**
- 9. Homologação das Inscrições**
- 10. Termo de Opção de Votação**
- 11. Modelos de Cédulas de Votação**
- 12. Modelo de organização das Listagens de Votação**
- 13. Ata de Votação**
- 14. Ata de Apuração**
- 15. Encaminhamento do Resultado do processo de indicação para as funções de Diretor e Vice- Diretor(es)**

MODELOS DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER UTILIZADOS NO PROCESSO DE INDICAÇÃO, MEDIANTE VOTAÇÃO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL POR SEGMENTO

Podendo ser presencial E/OU de forma eletrônica, observar item 1.1.1 e 1.1.2, deste documento orientador

ANEXO III

(Modelo-Sugestão)

O Presidente do Conselho Escolar (ou Diretor) da Escola _____, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, e suas alterações,

CONVOCA:

1. Os membros do magistério em exercício na Escola para, às ____ horas do dia ____/____/____, no (a) _____ (local) _____, escolherem ____ membros do magistério para representá-los na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;
2. Os alunos da Escola para, às ____ horas do dia ____/____/____, no (a) _____ (local) _____, escolherem ____ alunos que serão seus representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;
3. Os servidores em exercício na Escola, para, às ____ horas do dia ____/____/____, no (a) _____ (local) _____, escolherem ____ servidores que os representarão na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;
4. Os pais ou responsáveis para, às ____ horas do dia ____/____/____, no(a) _____ (local) _____, escolherem ____ pais ou responsáveis pelos alunos para serem seus representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino.

Em ____/____/____.

**Presidente do Conselho
Escolar ou Diretor da Escola
na falta do Presidente do Conselho Escolar**

MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA A COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

Art.1º A Comissão Eleitoral da Escola _____, constituída em ____/____/____. para dirigir o processo eleitoral, conforme o art. 25 da Lei nº 10.576/95 e artigos 12 a 16 do Decreto nº 49.502/12, é composta por: _____ (representante(s) do segmento professores/servidores da escola) e _____ (representante(s) do segmento pais ou responsáveis/alunos da escola).

§ 1º A Comissão Eleitoral, instalada em ____/____/____, deverá eleger seu Presidente por votação direta entre os membros maiores de 18 anos.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá elaborar e aprovar seu Regimento na primeira reunião ordinária a ser realizada.

Art. 2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente (indicar dia, horário e local das reuniões ordinárias da Comissão).

Parágrafo único. A convocação da Comissão Eleitoral para reuniões extraordinárias (por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros) deverá ser feita com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, de forma a garantir o contato com todos os membros em tempo hábil.

Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá funcionar de forma democrática, garantindo a todos os seus membros o direito à palavra, com a livre expressão de seus pontos de vista e defesa de seus argumentos.

Parágrafo único. Quando não for possível tomar decisões com base no consenso, proceder-se-á à votação por maioria simples.

Art. 4º A Comissão Eleitoral deverá ter registrados em ata todos os seus atos bem como suas reuniões.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral decidirá, de forma democrática, em sua primeira reunião ordinária, a qual ou quais de seus membros será delegada a tarefa de fazer os registros em ata.

Art. 5º A Comissão Eleitoral solicitará à Direção da Escola as condições e os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 6º A Comissão Eleitoral dará divulgação a esse Regimento tão logo ele seja aprovado por seus membros.

Art. 7º A Comissão Eleitoral atuará naquilo que é de sua competência, ficando à disposição da comunidade escolar no que couber tão logo seja instalada.

Parágrafo único. A dissolução da Comissão Eleitoral da Escola dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral, esgotados todos os prazos de recursos.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral da Escola definir, divulgar e fazer cumprir as normas para a propaganda eleitoral.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

XXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2021.

Comissão Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

ESCOLA _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES

1º A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 10.576/95 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 49.502/12, convoca os membros do magistério e servidores de escola (em exercício nesta escola), alunos, pais e/ou responsáveis por alunos deste estabelecimento de ensino, a comparecerem no próximo dia __/__/__, no horário das ____h às ____h, na sala nº _____, situada no ____ andar, a fim de participarem da votação para eleição de Diretor e Vice-Diretor (es) da escola.

2º Na oportunidade, informa que os interessados em se candidatarem às referidas funções deverão providenciar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias após a publicação deste edital.

3º Poderão inscrever-se para concorrer às funções de Diretor e Vice-diretor os membros do magistério ou servidores de escola que cumpram os requisitos contidos nos incisos e parágrafos do art. 20 da Lei nº 10.576/95 e alterações.

4º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

5º A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor(es) entregar à Comissão Eleitoral, juntamente com o pedido de inscrição:

- I. Cópia da carteira de identidade;
- II. Documento que comprove habilitação em curso superior na área de Educação; ver excepcionalidades no art. 20 §3º e §4º da LEI Nº 10.576/1995 atualizada.
- III. Documento que comprove tempo de efetivo exercício e estabilidade no Magistério Público Estadual ou no Serviço Público Estadual;
- IV. Declaração escrita de concordância com sua candidatura, de disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 horas semanais (diretor e substituto legal) e de compromisso de frequentar curso de qualificação antes da posse;
- V. Comprovante de regularidade eleitoral. buscar a Certidão de Quitação Eleitoral junto ao TSE: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>
- VI. Declaração de que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta nos últimos 5 (cinco) anos, de que não está concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar e que não ocupa cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral.
- VII. Documento de declaração de apoio expresso (escrita e assinada) de, no mínimo,

dez membros da comunidade escolar, sendo cinco do segmento magistério-servidores e cinco do segmento pais-alunos, vedado o apoio a mais de uma chapa (específico para as escolas com trinta ou mais integrantes no segmento magistério/servidores).

VIII. Plano de Ação para implementação na Comunidade Escolar, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos.

6º O registro da(s) chapa(s) será publicado e divulgado no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.

7º Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do registro. 8º No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da impugnação, a Comissão Eleitoral manifestar-se-á quanto às impugnações apresentadas.

9º Os pedidos de recursos, endereçados à Comissão Eleitoral Regional, deverão ser formulados até 48 (quarenta e oito) horas da publicação da decisão da Comissão da Escola.

10. Poderão ser credenciados até 3 (três) fiscais, por chapa, para acompanhar o processo de votação, o escrutínio e a divulgação dos resultados até a data de ____/____/____.

11. Poderá ser credenciado como fiscal todo membro da comunidade escolar apto a votar, nos termos do art. 21 da Lei nº 10.576/95, desde que não faça parte da Comissão Eleitoral.

12. Todo membro da comunidade escolar que faça parte de mais de um segmento deverá optar por um dos segmentos para exercer o direito de voto, entregando à Comissão Eleitoral da Escola o termo de opção até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

3. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral, ressalvadas as hipóteses do art. 25 da Lei nº 10.576/95.

XXXXXXXXXXXX, __ de _____ de 2021.

Presidente da Comissão Eleitoral da Escola

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

À Comissão Eleitoral da Escola _____

Pedido de Inscrição de Chapa

Solicitamos a essa Comissão Eleitoral a inscrição da Chapa formada pelos candidatos abaixo arrolados para concorrer à eleição de Diretores do corrente ano nesta Escola.

1) CANDIDATO A DIRETOR(A)

Nome: _____
Matrícula _____
RG: _____ Órgão _____ Expedidor: _____
CPF _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Sexo: _____
Condição Funcional _____
Habilitação: _____
Função Atual _____
Tempo de Exercício no Magistério _____
Endereço completo _____
Fone: _____

2) CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A):

Nome: _____
Matrícula: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Sexo: _____ Condição Funcional: _____
Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério: _____
Endereço completo: _____
Fone: _____

3) CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A):

Nome: _____

Matrícula: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Condição Funcional: _____

Habilitação: _____

Função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério: _____

Endereço completo: _____

Fone: _____

1) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Cópia da carteira de identidade;
- Documento que comprove habilitação em curso superior na área de Educação; ver excepcionalidades no art. 20 §3º e §4º da LEI Nº 10.576/1995 atualizada.
- Documento que comprove tempo de efetivo exercício e estabilidade no Magistério Público Estadual Magistério Público ou no Serviço Público Estadual;
- Declaração escrita de concordância com sua candidatura, de disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 horas semanais (diretor e substituto legal) e de compromisso de frequentar curso de qualificação antes da posse;
- Cópia de Plano de Ação para implementação das metas da Escola;
- Declaração de que não foi condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta nos últimos 5 (cinco) anos, de que não está concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar e que não ocupa cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral.
- Declaração de apoio expresso (escrita e assinada) de, no mínimo, dez membros da comunidade escolar, sendo cinco do segmento magistério-servidores e cinco do segmento pais-alunos, vedado o apoio a mais de uma chapa (específico para as escolas com trinta ou mais integrantes no segmento magistério servidores).
- Comprovante de regularidade eleitoral. buscar a Certidão de Quitação Eleitoral junto ao TSE: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

XXXXXX, ____ de ____ de 2021.

_____ Assinatura do Candidato a Diretor(a)

_____ Assinatura do Candidato a Vice- Diretor(a)

_____ Assinatura do Candidato a Vice- Diretor(a)

_____ Assinatura do Candidato a Vice- Diretor(a)

_____ Assinatura do Membro Comissão Eleitoral

DECLARAÇÃO

(A declaração deverá ser preenchida em letra legível)

EU, _____, de
nacionalidade _____, estado civil _____, RG nº
_____, CPF nº _____, ID nº _____
nascido(a) aos ___/___/_____, na cidade de _____,
filho de _____ e
de _____,

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI que:

- NÃO ESTOU, NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DATA DO REGISTRO DA CHAPA, SOFRENDO EFEITOS DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA;
- NÃO FUI CONDENADO EM PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO EM ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DATA DO REGISTRO DA CHAPA;
- NÃO ESTOU CONCORRENDO A UM TERCEIRO MANDATO CONSECUTIVO NA MESMA OU EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR; E
- NÃO OCUPO CARGO ELETIVO REGIDO PELA JUSTIÇA ELEITORAL, EM QUALQUER NÍVEL.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

Cidade/UF Data (dia, mês, ano)

Assinatura do Declarante

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da candidatura da chapa à função de Diretor e Vice-Diretor(es) de Escola Pública Estadual.

XXXXXXXXXXXX,___ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato a Diretor(a):

Assinatura do candidato a Vice-Diretor(a):

Assinatura do candidato a Vice-Diretor(a):

Assinatura do candidato a Vice-Diretor(a):

DECLARAÇÃO Diretor

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____ em ____/____/____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, na qualidade de candidato(a) a Diretor(a) da Escola _____, no Município _____, pertencente à ____CRE, DECLARO que: - concordo com minha candidatura; - tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais; apresentarei e defenderei, junto à comunidade escolar, o Plano de Ação; - não fui condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta nos últimos 5(cinco) anos. - frequentarei Curso de Formação de 40 horas antes da posse, bem como as etapas subsequentes destinadas à formação em gestão escolar para o exercício da função de Direção e Vice-direção dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, de acordo com a Portaria 203/2021 que regulamenta o Curso de Formação.

_____, ____ de _____ de 2021__.

Assinatura do Candidato a Diretor(a): _____

DECLARAÇÃO Vice-Diretor(es)

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, na qualidade de candidato (a) a Vice-Diretor(es) da Escola _____, no Município _____, pertencente à ____CRE, DECLARO que: - concordo com minha candidatura; - tenho disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais na eventualidade de substituir o(a) Diretor(a) (específico para o Vice que será substituto legal); -apresentarei e defenderei, junto à comunidade escolar, o Plano de Ação; - não fui condenado em processo disciplinar em órgão da Administração Pública Direta e Indireta nos últimos 5(cinco) anos. - frequentarei Curso de Formação de 40 horas antes da posse, bem como as etapas subsequentes destinadas à formação em gestão escolar para o exercício da função de Direção e Vice-direção dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, de acordo com a Portaria 203/ 2021 que regulamenta o Curso de Formação.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor: _____

OBS: A Declaração dos Vice-diretor(es) deverá ser replicada de acordo com o número de Vice-diretores que a chapa terá, conforme número de alunos da escola e turnos da escola.

ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL :

O programa de gestão a ser implementado na escola pelos candidatos indicados para Diretor e Vice-Diretor (es) se configura na elaboração do Plano de Ação da chapa previsto na Lei de Gestão Democrática que disciplina o funcionamento das escolas da rede pública estadual do Rio Grande do Sul.

A estruturação deste Plano de Ação deve expressar claramente as linhas gerais do projeto pedagógico, com a apresentação das propostas concretas que evidenciem o sentido maior da educação escolar: o compromisso com a aprendizagem de TODOS os alunos. Nesse sentido o Plano deve conter as formas pelas quais a Direção pretende:

a) melhorar a aprendizagem dos alunos utilizando, inclusive, estratégias voltadas à diminuição da reprovação e do abandono da escola;

b) tratar e aperfeiçoar o processo de inclusão, permanência e sucesso dos alunos em geral, mas, em especial daqueles com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;

c) estimular a participação e integração da comunidade escolar nas atividades da escola, abrangendo, também, a discussão e definição quanto à aplicação dos recursos da autonomia financeira e outros que o estabelecimento de ensino vier a receber;

d) articular as ações do Conselho Escolar para definir as prioridades relacionadas às questões administrativas, financeiras e pedagógicas, bem como as relacionadas à manutenção e investimentos necessários à qualificação do ambiente escolar e que estejam sob a governabilidade da Direção. Esses aspectos, entre outros específicos de cada realidade, devem compor o Programa de Gestão, integrando ações com vistas a alcançar o conjunto de objetivos e metas traçados, caracterizando a gestão no período do mandato delegado no processo de indicação da Direção da escola.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Modelo 1)

Escola _____
(Nome da Escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 10.576/95, e alterações, regulamentada pelo Decreto 49.502/2012, e alterações, comunica aos professores, servidores de escola, pais/responsáveis e alunos desta Escola que a(s) Chapa(s) composta(s) pelos (as) professores (as) tiveram sua inscrição homologada:

CHAPA 1

Candidato (a) a Diretor(a):

Candidatos(as) a Vice-diretores(as):

CHAPA 2

Candidato (a) a Diretor(a):

Candidatos(as) a Vice-diretores(as):

Comissão Eleitoral

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (Modelo2)

Escola _____
(Nome da Escola)

A Comissão Eleitoral desta Escola no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 10.576/95, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 49.502/2012, e alterações, comunica à Comunidade Escolar (professores, servidores de Escola, pais/responsáveis e alunos) que não houve Chapa(s) inscrita(s).

Comissão Eleitoral

TERMO DE OPÇÃO DE VOTAÇÃO

Eu, _____,
() professor(a), () servidor(a), () pais/responsável, () aluno(a)
_____ RG _____, opto
por votar no segmento _____, na Eleição para Direção da
Escola _____, no dia ____/____/____.

Assinatura

Comissão Eleitoral

CÉDULA DE VOTAÇÃO (MODELO 1)

Escola _____

(Nome da Escola)

CHAPA ÚNICA

Diretor(a): _____

Vice-Diretor(a): _____

CÉDULA DE VOTAÇÃO (MODELO 2)

Escola _____

(Nome da Escola)

CHAPA 1 Diretor(a): _____

Vice-Diretores(as): _____

CHAPA 2 Diretor(a): _____

Vice-Diretores(as): _____

CHAPA 3 Diretor(a): _____

Vice-Diretores(as): _____

MODELO DE ORGANIZAÇÃO DAS LISTAGENS

Observação: As listagens elaboradas deverão conter relação de votantes por segmento:

1. Segmento Magistério/Servidores de Escola conforme livro ponto.
 - 1.1 - membros do Magistério em exercício no estabelecimento de ensino
 - 1.2 - servidores de escola em exercício no estabelecimento de ensino.

2. Segmento Pais ou Responsáveis/Alunos
 - 2.1 - pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos;
 - 2.2 - alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino a partir do 5º ano do Ensino Fundamental ou a partir de 12 anos completos

MODELO DE LISTAGEM DOS PROFESSORES/SERVIDORES DE ESCOLA

Escola: _____

Endereço: _____

Segmento: Professores /Servidor

Nº	NOME DO PROFESSOR OU SERVIDOR	IDENTIDADE FUNCIONAL	ASSINATURA

MODELO DE LISTAGEM DOS PAIS/RESPONSÁVEL

Escola: _____

Endereço: _____

Segmento: Pais ou responsável/ Ano

Nº	NOME DO ALUNO/Ano	NOME DOS PAIS OU RESPONSÁVEL	ASSINATURA

MODELO DE LISTAGEM DOS ALUNOS

Escola: _____

Endereço: _____

Segmento: Alunos Ano/ Série _____

Nº	NOME DO ALUNO	ANO/TURMA	ASSINATURA

ATA DE VOTAÇÃO

Aos _____ Dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, realizou-se a votação para indicação das chapas candidatas à Direção da Escola _____, na _____ (colocar endereço) do município de _____, abrangência da _____ Coordenadoria Regional de Educação. O quórum de votação do segmento professores/servidores de escola foi de _____ e o do segmento pais/responsáveis e alunos foi de _____.

Registro de ocorrências e fatos significativos:

_____, _____ de _____ de _____.

Comissão Eleitoral da Escola _____

Comissão Eleitoral da Escola _____

Comissão Eleitoral da Escola _____

Comissão Eleitoral da Escola _____

ATA DE APURAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, realizou-se a apuração dos resultados da votação para indicação da Direção da Escola _____, endereço _____, do município de _____, abrangência da ___ Coordenadoria Regional de Educação.

Registrou-se o seguinte resultado:

1) Total de votantes: _____ Segmento professores/servidores: _____

Segmento pais/responsáveis e alunos: _____ Total de votos válidos:

Chapa nº XX: _____

Chapa nº XX: _____

2) Total de votos nulos: _____

3) Total de votos em branco: _____ De acordo com o art. 24 da Lei nº 10.576/95 e suas alterações, foram indicados para função de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, _____
No caso de haver mais de duas chapas e nenhuma atingir o quórum de 50% mais 1 dos votos válidos, registrar os nomes dos candidatos das chapas que participarão do 2º turno.

Chapa nº XX: _____

Chapa nº XX: _____

Comissão Eleitoral _____

Comissão Eleitoral _____

Comissão Eleitoral _____

Comissão Eleitoral _____

Fiscal da Chapa nº _____

Fiscal da Chapa nº _____

Encaminhamento do Resultado do Processo de Indicação de Diretor (modelo 1)
Memorando Nº _____

Escola _____ .

Da: Comissão Eleitoral
Para: Conselho Escolar e Direção

Assunto: Resultado das Eleições de Diretores/20 .

XXXXXXXXXXXXX, de de 2021.

A Comissão Eleitoral da Escola , no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 10.576/95, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 49.502/12, e alterações, comunica os resultados da apuração das eleições:

1) Total de votantes:

Segmento professores/servidores de escola:

Segmento pais/responsáveis e alunos:

2) Total de votos válidos: Chapa nº : Chapa nº

3) Total de votos nulos:

4) Total de votos em branco:

Nesse sentido, foi eleita para a gestão de 2022-2024, a chapa nº _____ , formada por

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Eleitoral da Escola _____